



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel. 028 3199-1147

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 77862025 – ID CidadES:
2025.031E0700001.09.0073)**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 097/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N° 097/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IBITIRAMA - ES, POR
INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBITIRAMA, E A “ASSOCIAÇÃO DOS
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA – ASCAMI”,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COLETA SELETIVA E TRIAGEM DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA – ES, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.726.490/0001-31, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.***-86, residente e domiciliado no local denominado Ladeira São Jorge, s/n, Centro, Ibitirama/ES, CEP 29.540-000, e a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA – ASCAMI**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rodovia Paulo Pereira Gomes, sn, **Santa Marta, Zona Rural – Ibitirama/ES, CEP 29.545-000**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.278.582/0001-78, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. JOSÉ GERALDO DA SILVA**, brasileiro, viúvo, catador de materiais recicláveis, residente e domiciliado em Ibitirama – ES, CEP 29.540-000, portador do CPF nº ***.***.***-72, vinculam-se as partes a **Dispensa de Licitação Ratificação nº 103/2025** e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços n° 097/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – A proposta ora apresentada foi estruturada com base nos dispositivos legais definidos pelo seguinte conjunto de normas, agrupadas em níveis de gestão e governo:

I – Federal

- **Lei Federal nº 6.938/1981** – Dispõe sobre a **Política Nacional do Meio Ambiente**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel. 028 3199-1147

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

- **Lei Federal nº 9.605/1998** – Dispõe sobre as **sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente** (Lei de Crimes Ambientais);
- **Lei Federal nº 11.445/2007** – Estabelece as **diretrizes nacionais para o saneamento básico** e para a política federal de saneamento básico;
- **Lei Federal nº 12.187/2009** – Institui a **Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC)**;
- **Lei Federal nº 12.305/2010** – Institui a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)**, estabelecendo princípios, objetivos e instrumentos para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.
- **Lei de Licitações vigente (Lei nº 14.133/2021)** – Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, no Município de Ibitirama – ES, de coleta seletiva da fração de resíduos sólidos urbanos passível de reciclagem e reutilização, realizada **duas vezes por dia, sete dias por semana**, mediante sistema porta a porta e/ou pontos de entrega voluntária (PEV's), bem como a execução dos serviços de triagem, acondicionamento e destinação adequada dos materiais coletados, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no **Dispensa de Licitação Ratificação nº 103/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS

3.1 – Objetivo Geral

3.1.1 – Ampliar, fortalecer e consolidar os serviços de coleta seletiva e triagem de materiais recicláveis e reutilizáveis no Município de Ibitirama – ES, por meio da prestação desses serviços pela associação de catadores, garantindo a participação efetiva da população nas ações de separação e destinação correta dos resíduos, com **meta mínima de 8 (oito) toneladas mensais**.

3.2 – Objetivos Específicos

3.2.1 – Implantar **programas e ações de incentivo à segregação dos resíduos na fonte (origem)**, propiciando a coleta diferenciada e o encaminhamento dos materiais às respectivas rotas tecnológicas de recuperação (reaproveitamento e reciclagem);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel. 028 3199-1147

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

3.2.2 – Estruturar e implantar um **conjunto de unidades de manejo de resíduos sólidos**, como unidades de triagem e pré-beneficiamento de resíduos secos, cuja operação se dará por meio da formalização de parceria com organizações de catadores de materiais recicláveis;

3.2.3 – Ampliar as **oportunidades de geração de trabalho e renda**, promovendo a **inclusão socioeconômica** de pessoas em situação de vulnerabilidade social;

3.2.4 – Alcançar **níveis crescentes de salubridade do ambiente urbano**, garantindo, dessa forma, o **bem-estar da população** e o **equilíbrio ecológico**.

CLÁUSULA QUARTA – DIRETRIZES

4.1 – Promover **soluções sustentáveis de gestão e manejo de resíduos sólidos recicláveis**, adotando alternativas tecnológicas adequadas às diretrizes estabelecidas na legislação nacional vigente;

4.2 – Estruturar e implementar **programas e ações de coleta seletiva de resíduos sólidos**, de forma a atingir níveis máximos de recuperação dos resíduos, **assegurando a sustabilidade ambiental, promovendo a integração dos(as) catadores(as) e minimizando os custos de tratamento e destinação final dos resíduos**.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O prazo para a contratação dos serviços de coleta seletiva será de 12 (doze) meses, **prorrogável por períodos sucessivos de até 12 meses**, totalizando, no máximo, 60 (sessenta) meses, conforme previsto na legislação vigente, **mediante interesse da Administração Pública e justificativa formal**, devendo a prorrogação ser formalizada antes do término do contrato em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Objetivo da Contratação

Para atingir os objetivos descritos no Edital e atender aos desafios apresentados no Termo de Referência (Cláusula 2.1 desse contrato), os serviços contratados compreendem a coleta seletiva, triagem e beneficiamento de materiais recicláveis, conforme especificado a seguir:

6.2 – Serviços de Coleta e Transporte de Materiais Passíveis de Reciclagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel. 028 3199-1147

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

Compreendem o conjunto de ações voltadas ao recolhimento de materiais passíveis de reciclagem **duas vezes por dia, sete dias por semana**, nas áreas abrangidas pelos sistemas de coleta seletiva e de logística reversa, com a indicação do modelo de coleta (porta a porta, entrega voluntária em pontos determinados ou sistema misto). A CONTRATADA poderá assumir responsabilidades adicionais pela operação de pontos de recebimento, devendo sempre garantir a **quantidade mínima de 8 (oito) toneladas de material reciclável por mês**, conforme medição prevista na Cláusula 9.3.

6.3 – Serviços de Triagem e Beneficiamento Primário do Material Passível de Reciclagem

Compreendem o conjunto de ações de recepção, seleção/triagem, preparação para comercialização e aprimoramento do material reciclável, visando a disponibilização no ciclo produtivo e promovendo a destinação adequada e valorização dos resíduos, **com meta mínima de 8 (oito) toneladas por mês**, conforme medição prevista na Cláusula 9.3.

Os serviços de triagem deverão ser realizados de forma contínua, garantindo a correta separação e acondicionamento do material, permitindo rastreabilidade e auditoria em todas as etapas do processo.

6.4 – Integração com a Cláusula 9.3

Todos os serviços contratados serão acompanhados, registrados e sistematizados por meio de relatórios gerenciais e mecanismos de controle, permitindo verificação do cumprimento das metas e base para pagamento à CONTRATADA, conforme previsto na Cláusula 9.3.

CLÁUSULA SÉTIMA – MAPAS SETORIAIS DOS SERVIÇOS

7.1 – Os mapas setoriais indicativos das áreas que serão atendidas com a prestação dos serviços descritos no **Edital**, estabelecendo, assim, o **roteiro setorizado da área atendida pelo sistema de coleta seletiva**.

CLÁUSULA OITAVA – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – Os serviços serão acompanhados, registrados e sistematizados por meio de **mecanismos de controle** sobre a prestação dos serviços de **coleta, transporte e triagem**, incluindo a **pesagem do material da triagem passível de reciclagem ou reuso**, garantindo a verificação do cumprimento dos objetivos e a correta contabilização dos volumes processados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel. 028 3199-1147

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

CLÁUSULA NONA – RELATÓRIOS GERENCIAIS

9.1 – Para a consecução dos resultados previstos na Cláusula Oitava (Medição dos Serviços), os serviços de coleta, transporte e triagem serão acompanhados, registrados e sistematizados por meio de mecanismos de controle, incluindo a **pesagem do material passível de reciclagem ou reuso coletado e triado**. Serão elaborados e apresentados relatórios gerenciais, acompanhados de documentos e demais registros que comprovem a prestação efetiva dos serviços, visando estabelecer a base para a medição e o pagamento pelos serviços prestados.

9.2 – O pagamento à CONTRATADA será condicionado à **coleta e triagem mínima de 8 (oito) toneladas mensais** de material passível de reciclagem, conforme registrado nos relatórios de medição e fiscalizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA- CUSTO

10.1- O valor global anual a ser pago pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, será de **R\$ 87.872,40 (oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)**, **incluindo impostos e insumos fornecidos pelo CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INSUMOS FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

11.1 – A **Prefeitura Municipal de Ibitirama** fornecerá os seguintes insumos para apoiar a execução e, porventura, garantir a continuidade dos serviços de coleta seletiva ofertados, visando **possibilitar a redução de custos**:

- a)** Fornecimento de **01 caminhão** com respectivo motorista, nos dias e horários acordados para a realização da coleta seletiva, que será feita pelos associados da CONTRATADA;
- b)** **Combustível, manutenção, taxas e seguro** do caminhão durante o período de vigência do contrato;
- c)** Esteira elevatória;
- d)** Prensa hidráulica vertical;
- e)** Prensa hidráulica horizontal;
- f)** Elevador móvel para fardos;
- g)** Carrinho para fardos;
- h)** Carrinho para tonéis;
- i)** Balança metálica;
- j)** Triturador de vidros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel. 028 3199-1147

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

-
- k)** Pilador rotativo;
 - l)** Peneira rotativa;
 - m)** Medidor de temperatura.

11.2 – A Prefeitura Municipal de Ibitirama fornecerá o galpão para os trabalhos da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA, localizado na Rodovia Paulo Pereira Gomes, s/n, Santa Marta, Zona Rural, Município de Ibitirama – ES, CEP 29.540-000.

11.3 – Manutenção e Reposição de Equipamentos:

- O CONTRATANTE será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos, bem como pela substituição em caso de defeito estrutural ou falha de fábrica.
- A CONTRATADA deverá zelar pelo uso adequado dos equipamentos, realizando a limpeza, armazenamento correto e informando imediatamente qualquer problema detectado.
- Qualquer dano causado por negligência ou uso indevido pela CONTRATADA será de responsabilidade da própria CONTRATADA, incluindo custos de reparo ou reposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – Para a consecução do pagamento dos serviços efetivamente prestados, deverá ser indicada a dotação orçamentária que suportará a execução da despesa estimada com a prestação dos serviços contratados, conforme: (416) 0900010812200032058 – 33903900000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRERROGATIVAS E DEVERES DAS PARTES

13.1 – Obrigações e responsabilidades da CONTRATADA

13.1.1 – A CONTRATADA será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso de materiais, não respondendo o Município de Ibitirama, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente, por resarcimentos ou indenizações.

13.1.2 – A CONTRATADA deverá observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente aos seus empregados e associados, especialmente as normas de segurança do trabalho, na prestação dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel. 028 3199-1147

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

13.1.3 – Débitos da CONTRATADA junto ao Município poderão ser compensados com pagamentos devidos, caso estejam vencidos, mediante notificação formal.

13.1.4 – Realizar a coleta seletiva nas áreas definidas, incluindo órgãos públicos e escolas, **duas vezes por dia, sete dias por semana**, conforme previsto na Cláusula 2.1.

13.1.5 – A CONTRATADA só poderá admitir como associados pessoas inscritas no NIS, sendo proibido o trabalho de crianças em idade escolar e de menores de 18 (dezoito) anos.

13.1.6 – A CONTRATADA deverá manter **um quadro mínimo de 4 (quatro) associados**, podendo ampliar o número conforme o aumento da demanda identificado pelo CONTRATANTE, observando critérios legais e cadastrais.

13.1.7 – Efetuar o pagamento do INSS dos associados e demais despesas inerentes aos serviços, incluindo equipamentos, insumos e materiais de trabalho.

13.1.8 – Não permitir a participação de terceiros e menores no quadro de associados.

13.1.9 – Manter contabilidade regular com contador devidamente registrado.

13.1.10 – Adquirir e utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs), bem como uniformes para os associados.

13.1.11 – A condução de veículos será realizada apenas por associados previamente autorizados, com CNH válida e compatível com o veículo, seguindo normas de trânsito e segurança do trabalho, mediante autorização formal do Prefeito.

13.1.12 – Os associados autorizados devem:

- Respeitar itinerário e horários;
- Zelar pela conservação e limpeza do veículo;
- Manter comportamento seguro e responsável;
- Preencher Relatório Diário de Utilização (quilometragem, rota, horários, condutor e data), entregue ao setor responsável.

13.1.13 – A CONTRATADA deverá garantir a **meta mínima de 8 (oito) toneladas de material reciclável por mês**, conforme medição e relatórios previstos na Cláusula 9.3.

13.2 – Obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE

13.2.1 – O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento mensal valores correspondentes a prejuízos causados ou débitos tributários. O desconto só será efetuado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel. 028 3199-1147

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

após notificação formal, apresentação de documentos comprobatórios e prazo de 10 (dez) dias para contestação pela CONTRATADA.

13.2.2 – O CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a prestação dos serviços, incluindo o uso de veículos, garantindo que estejam em conformidade com normas de trânsito e segurança do trabalho.

13.2.3 – Disponibilizar suporte operacional e insumos conforme previsto neste contrato, facilitando a execução adequada dos serviços.

13.2.4 – A fiscalização e supervisão incluirão verificação do cumprimento da **frequência da coleta de duas vezes por dia, sete dias por semana**, e da **meta mínima de 8 toneladas/mês**, em conformidade com as **Cláusulas 2.1 e 9.3**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL

14.1 – O órgão representativo do CONTRATANTE, **Prefeitura Municipal de Ibitirama**, será estabelecido pela própria Administração Municipal, sendo **responsável pelo planejamento, organização, controle e fiscalização** dos serviços prestados nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

15.1 – Serão estabelecidos, entre as partes, **por acordo expresso, de maneira clara, objetiva e direta**, os **procedimentos e critérios** a serem adotados na **supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização** dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 – A CONTRATADA deverá atender, ao longo de todo o período de vigência do contrato, inclusive em suas prorrogações, aos requisitos de **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista**, bem como à **proibição do trabalho de menores**, sob pena de aplicação de **sanções contratuais**, incluindo, mas não se limitando, à **rescisão contratual**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES E SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel. 028 3199-1147

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

17.1 – Da fiscalização e medição do objeto da contratação

17.1.1 – Os serviços contratados serão fiscalizados e medidos conforme as cláusulas de supervisão, acompanhamento e relatórios gerenciais.

17.1.2 – Eventuais falhas ou descumprimentos das obrigações contratuais poderão ensejar aplicação de penalidades, sem prejuízo da compensação de valores devidos e adoção de medidas corretivas.

17.1.3 – O objeto do contrato somente será declarado satisfatório quando estiver em conformidade com as condições contratuais.

17.1.4 – A fiscalização será realizada por membros designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASI, sem eximir a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais.

17.1.5 – A fiscalização exercerá rigoroso controle sobre a qualidade dos serviços, possibilitando a aplicação das penalidades quando descumpridas as disposições contratuais.

17.2. Da Rescisão Contratual

17.2.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos da Lei nº 14.133/2021.

17.2.2 - No caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme a Lei 14.133/2021.

17.2.3 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas na Lei nº 14.133/2021.

17.3 – Das Penalidades

17.3.1 – As penalidades podem ser aplicadas pelo descumprimento das cláusulas do contrato, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel. 028 3199-1147

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

a) Registro de Irregularidades: cada ocorrência será registrada no Diário de Execução dos Serviços, informando tipo de irregularidade e demais dados pertinentes.

b) Advertência: emitida por ofício do Secretário Municipal de Assistência Social, protocolada pela CONTRATADA ou por duas testemunhas em caso de recusa.

c) Multa Pecuniária: aplicada de forma progressiva, considerando gravidade e reincidência, conforme tabela anexa (Tabela 1), para maior clareza. **Esclarece-se que as multas são aplicadas apenas sobre a reincidência atual, não cumulativas sobre multas anteriores.**

17.3.2 – Multas específicas por reincidência de irregularidades cometidas por associados da CONTRATADA serão detalhadas na Tabela 1 em anexo, respeitando o limite máximo estabelecido.

17.3.3 – Multas aplicáveis à CONTRATADA por descumprimento contratual:

a) Multa pecuniária;

b) Rescisão do contrato ou cancelamento da ordem de serviço;

c) Declaração de inidoneidade para contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos da punição ou até reabilitação mediante resarcimento dos prejuízos.

17.3.4 – Limite da multa por atraso: a multa de 2% do valor do contrato por dia (prevista anteriormente) será limitada ao valor total do contrato, evitando cobrança superior ao contrato.

17.3.5 – Multa de 2% sobre o valor do contrato poderá ser aplicada quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder obrigações sem autorização do CONTRATANTE;

c) Desatender determinações da fiscalização;

d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

e) Não iniciar, sem justa causa, os serviços no prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel. 028 3199-1147

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

17.3.6 – Multa de 10% sobre o valor do contrato poderá ser aplicada quando a CONTRATADA:

- a) Causar atraso superior a 30 dias sem justa causa;
- b) Recusar-se a executar total ou parcialmente os serviços contratados;
- c) Praticar atos que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, causem danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo da obrigação de resarcimento.
- d) **Tabela 1- Multas Progressivas por Reincidência de Irregularidades**

Reincidência	Multa (R\$)	Observações
1ª irregularidade	100,00	Primeira ocorrência registrada
1ª reincidência	200,00	Segunda ocorrência do mesmo tipo
2ª reincidência	300,00	Terceira ocorrência do mesmo tipo
3ª reincidência	400,00	Quarta ocorrência
4ª reincidência	500,00	Quinta ocorrência
5ª reincidência	600,00	Sexta ocorrência
6ª reincidência	700,00	Sétima ocorrência
7ª reincidência	800,00	Oitava ocorrência
8ª reincidência ou mais	900,00	Todas as ocorrências seguintes

1. As multas são aplicadas apenas sobre a reincidência atual, não cumulativas sobre multas anteriores.
2. O limite máximo de multas acumuladas não poderá ultrapassar o valor total do contrato.
3. A aplicação será precedida de registro formal da irregularidade, notificação à CONTRATADA e prazo para defesa, conforme previsto na Cláusula 17.3.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONSIDERAÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1 – A população de Ibitirama, beneficiária da prestação dos serviços, deverá ser amplamente cientificada, garantindo-se mecanismos de participação e controle em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel. 028 3199-1147

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

todas as etapas previstas neste Termo de Referência, em conformidade com a **legislação vigente**.

18.2 – Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o **foro da comarca de Ibitirama, Estado do Espírito Santo**, para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste contrato, **renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja**.

18.3 – E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que produza seus efeitos legais.

Ibitirama – ES, **16 de Dezembro de 2025.**

Assinaturas:

Pelo CONTRATANTE:

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DIOGO ALVES GRISMOND

Secretário Municipal de Assistência Social

Pela CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA

JOSÉ GERALDO DA SILVA – Presidente